



2811, de 29 de junho de 2011.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA “AUXÍLIO MORADIA” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica autorizada a criação do “Programa Auxílio Moradia” em suas modalidades, destinado ao atendimento de pessoas ou de famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou vulnerabilidade social e não estejam atendidas nos seus direitos sociais básicos, no que tange à integridade física, moral e social.

Art. 2º. O auxílio moradia tem natureza emergencial.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Art. 3º. O Auxílio Moradia emergencial destina-se a atender:

I – pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade ou risco social, residentes em áreas de risco de enxurradas e deslizamentos, quando declarada pelos órgãos competentes;

II – pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade habitacional e de vulnerabilidade ou risco social, residentes em áreas identificadas e monitoradas, onde há indicação técnica e a necessidade de desocupação imediata das moradias.

III – pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social comprovada mediante Laudo Social exarado pelo órgão competente, que, transitoriamente, necessitem

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



2811, de 29 de junho de 2011.

de auxílio; ou nos casos de violência doméstica, mediante determinação judicial de afastamento do lar.

Art. 4º. O Auxílio Moradia emergencial dar-se-á através da concessão de bolsa no valor corresponde a 2 (dois) VRM – Valor de Referência Municipal, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade comprovada.

§ 1º O auxílio previsto no *caput* deste artigo será concedido a apenas uma das pessoas de uma mesma família, residente em moradia a ser desocupada.

§ 2º A comprovação das situações que ensejam interdição, desocupação ou demolição deverá ser feita por laudo técnico elaborado pela Divisão de Habitação, Departamento de Engenharia, Secretaria Municipal de Assistência Social e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§ 3º O laudo técnico deverá especificar a necessidade de demolição, suas implicações técnicas, os tipos de risco e o grau do efetivo comprometimento da moradia que justifiquem sua imediata demolição.

§ 4º Comprovado no laudo técnico a necessidade de demolição, conceder-se-á o benefício, na forma desta Lei.

§ 5º O atendimento social, a elaboração de cadastro sócio-econômico e o laudo social circunstanciado serão realizados por assistentes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. A solicitação do benefício, para fins de enquadramento no programa, deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Laudo Social circunstanciado;

II – Laudo técnico elaborado pela Divisão de Habitação, Departamento de Engenharia, Secretaria Municipal de Assistência Social e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

III – Termo de Interdição;

IV – Documentos pessoais do beneficiário;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



2811, de 29 de junho de 2011.

V – Determinação judicial para afastamento do lar, quando houver.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE DESLIGAMENTO

Art. 6º. O Auxílio Moradia, em qualquer de suas modalidades, poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, quando:

- I – o beneficiário estiver incluído em qualquer programa de habitação, seja da esfera municipal, estadual ou federal;
- II – ocorrer modificações nas condições que ensejaram a concessão do benefício;
- III – o beneficiário conquistar autonomia financeira;
- IV – comprovado o uso indevido do benefício;
- V – o beneficiário retornar ao lar, na hipótese de violência doméstica.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Divisão de Habitação, suspender ou revogar o benefício do Programa Auxílio Moradia, bem como exercer a função de acompanhamento e as avaliações periódicas da situação dos beneficiários.

Art. 8º. Os beneficiários do Programa Auxílio Moradia deverão manifestar sua adesão mediante assinatura de Termo de Adesão e Compromisso específico, cujo teor será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



2811, de 29 de junho de 2011.

Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0046.2158 Manutenção de Programas para atendimento às Famílias

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC

06.182.0110.2266 Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil

33.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de junho de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____